

RESOLUÇÃO Nº 007/2003

26

Autoriza Procedimentos de  
Licenciamento de Projetos de  
Usos Incômodos e outros.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL -  
CONDURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, 78 e seus  
incisos, da Lei Complementar nº 042 de 04 de outubro de 2000, e,

Considerando a decisão tomada na Reunião do dia 06 de agosto de 2003.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a Coordenadoria de Controle Urbano-COURB / Empresa  
Municipal de Obras e Urbanização - EMURB a fazer licenciamento de Projetos de Usos  
Incômodos e outros, nos seguintes casos

I - Usos Incômodos, (Parágrafo Único, art. 165/P.D.D.U.) Nível I e II;

- a) Clínicas, Laboratórios Médicos, Ambulatórios e Serviços Veterinários.
- b) Centro de Compras, Restaurantes, Pizzarias.
- c) Agências e Oficinas de manutenção mecânica de veículos, e  
recondicionamentos de motores, Serviços de Lanternagem, pintura.
- d) Lava-Jatos
- e) Sacolões, Lanchonetes, Padarias, Farmácias e Drogarias.
- f) Indústrias em geral não poluentes.
- g) Posto de Distribuição e Revenda de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

II - Demais usos incômodos, não especificados acima, relacionados no anexo  
IX do P.D.D.U, classificados como nível I.

III - Projetos que se relacionam direta ou indiretamente com o sistema viário do  
Município (art. 47/P.D.D.U.), desde que aprovados pela SMTT.

- a) Arruamentos para afins de desmembramentos.
- b) Loteamentos.
- c) Condomínios fechados horizontal e vertical, com menos de 400 unidades.

*[Assinatura]*



Art. 2º - Para os casos citados no artigo primeiro, o Conselho somente apreciará processos desde que haja apelação em segunda instância, de decisão da Coordenadoria de Controle Urbano-COURB / Empresa Municipal de Obras e Urbanização-EMURB.

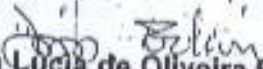
Art. 3º - Os procedimentos de enquadramento de licenciamento deverão ser sistematizados em forma de planilha, a ser apresentada ao Conselho para ratificação no prazo de trinta dias.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAN e Empresa Municipal de Obras e Urbanização-EMURB adotarão as providências necessárias à implementação dessa Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE) 06 de agosto de 2003

  
Maria Lucia de Oliveira Falcón  
Presidente do CONDURB